



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

EDITAL N.º 193/DA/2024

NUNO ALEXANDRE MARTINS FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras **torna público**, nos termos e para efeitos do disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que foi celebrado no dia 25 de outubro de 2024 o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal de Felgueiras e o Piloto a seguir descrito: -----

- Fernando Jorge Oliveira Sampaio. -----

Para os devidos e legais efeitos emite-se e publica-se o presente Edital que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados no painel eletrónico disponibilizado no Gabinete de Atendimento situado Edifício Principal dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal, na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-felgueiras.pt e demais lugares do uso e costume. -----

Felgueiras, 30 de outubro de 2024

O Presidente,

President
e Nuno
Fonseca

Assinado de forma digital por
Presidente Nuno Fonseca
DN: c=PT, st=Portugal, l=Praça da
República, o=Câmara Municipal
de Felgueiras, ou=CÂMARA
MUNICIPAL, cn=Presidente Nuno
Fonseca, email=cmf-
nunofonseca@cm-felgueiras.pt
Dados: 2024.10.31 14:54:33 Z

(Nuno Fonseca)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Eu, Manuel Ferreira Fonseca, da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, certifico que afixei no Gabinete do Município um exemplar do(a) presente Edital/Aviso/ Ata.-----

O funcionário,

Assinado por: **Manuel Ferreira Fonseca**
Data: 2024.10.31 15:32:05+00'00'



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO BAJA DE PORTALEGRE – 38ª EDIÇÃO - 2024

N.º 45/2024

Considerando:

1. As atribuições das autarquias, nos termos Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem os tempos livres e o desporto, nos termos n.º 2 do artigo 23.º da alínea f), assim como da alínea u) do artigo 33.º “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”.
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo – Lei Nº 5/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação.
3. O Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (republicação do decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), que define o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.
4. O Regulamento de Apoio ao Desporto Amador, que estipula os apoios que se destinam a contribuir para a concretização das iniciativas/ atividades, nos termos da lei.
5. O historial desportivo e o papel do piloto, que se configura como de interesse público, com relevo no processo de desenvolvimento desportivo do concelho de Felgueiras.

É celebrado e livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

Primeiro: O Município de Felgueiras, adiante designado por MF ou Primeiro Outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Fonseca;

E

Segundo: Fernando Jorge Oliveira Sampaio, adiante designada por Piloto, ou Segundo Outorgante;

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

Cláusula 1ª (Âmbito)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo (de ora em diante contrato-programa) visa, nos termos do Regulamento de Apoio ao Desporto Amador (de ora em diante RADA) os seguintes apoios:

1. Outras atividades/projetos objeto de comparticipação:
BAJA DE PORTALEGRE – 38ª EDIÇÃO – 2024

Cláusula 2ª (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa, a execução do programa de desenvolvimento desportivo, que constitui o seu anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado nos:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

a) Os Projetos/Atividades, e executado pelo Segundo Outorgante, e assume a natureza de participação financeira para coadjuvar as despesas inerentes das taxas de participação em provas.

Cláusula 3.ª

(Vigência e prazo de execução)

1. O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.
2. Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa por acordo das partes contrastantes, a sua execução reporta-se à **época desportiva 2024**, ou salvo se o Primeiro Outorgante entender por bem conceder ao Segundo Outorgante alguma prorrogação graciosa desse prazo.

Cláusula 4.ª

(Custos e responsabilidades)

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo constante do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante obriga-se a conceder ao Segundo Outorgante, uma participação financeira total de 400,00 € (quatrocentos euros), a pagar em 1 prestação após o término do evento.
2. O encargo resultante deste Contrato-Programa será satisfeito pela classificação orgânica no corrente ano, no capítulo 0102 e económica no capítulo 040701 com a dotação global de 1.005.851,00 € (um milhão, cinco mil, oitocentos e cinquenta e um euros) e o saldo disponível de 23.452,58 € (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), ao qual foi atribuído em 24 de outubro de 2024 o compromisso n.º 2024/2529, efetuado com base no cabimento n.º 2024/1873.
3. A minuta deste Contrato-Programa foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 17 de outubro de 2024.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Proceder aos apoios previstos na cláusula anterior, nos termos estabelecidos e no cumprimento da legislação e regulamentação.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, através dos serviços competentes, que poderá, para os efeitos, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, bem como fazer auditorias através de entidades externas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Executar e cumprir integralmente o programa de desenvolvimento desportivo, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
2. Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito da integridade moral e física dos intervenientes.
3. Acautelar e salvaguardar todas as normas de segurança e regulamentares no âmbito da prática desportiva da modalidade objeto do apoio.
4. Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a segurança social.
5. Fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, solicitada pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-





financeira, que demonstrem os pagamentos executados no âmbito do presente contrato-programa.

6. A apresentar um relatório, conforme modelo cedido pelo primeiro outorgante, referente a cada fase do regime de comparticipação e de apoios previsto no presente contrato-programa.

7. Publicitar o logótipo do Município de Felgueiras e a designação "*Felgueiras apoia o desporto*", comprovando sempre junto do primeiro outorgante.

8. Criar, conforme legislação aplicável, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

9. Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação das modalidades, a promover pelo MF e desde que não colidam com as suas atividades oficiais.

10. Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com o máximo de antecedência possível, alterações ao programa de desenvolvimento desportivo, com a devida fundamentação.

Cláusula 7.ª

(Destino e gestão da comparticipação)

Os apoios previstos e atribuídos no presente contrato-programa, destinam-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo anexo, sendo a sua gestão e/ou manutenção responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no desenvolvimento das iniciativas a que se refere o número anterior e a disponibilizar-lhe todas as informações e toda a documentação acerca da execução do presente contrato-programa que lhe forem solicitadas.

3. O Segundo Outorgante deve incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente contrato-programa.

4. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante fica obrigado a enviar ao Primeiro Outorgante, um relatório final (modelo próprio cedido pelo primeiro outorgante) da execução do contrato-programa, acompanhado dos comprovativos de todas as despesas referentes a essa execução.

Cláusula 9.ª

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.

2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de qualquer alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a sua execução excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou que torne essa execução manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 10.ª

(Certificação das contas)

1. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios que tenha recebido do Primeiro Outorgante forem, no ano económico, estimados num valor inferior a 50.000 €.

2. O Segundo Outorgante fica obrigado a afetar os apoios financeiros que receber do Primeiro Outorgante exclusivamente às finalidades para que eles foram concedidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

3. O Segundo Outorgante fica obrigado a incluir no sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referentes aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de serem penhorados, apreendidos judicial ou onerados, por força do art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª
(Direito à restituição)

1. O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Nos demais casos não abrangidos pelo número anterior, o incumprimento por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação financeira e os seus apoios materiais e logísticos.

Cláusula 12.ª
(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

1. O Segundo Outorgante só poderá receber apoios financeiros, materiais ou logísticos do Primeiro Outorgante se provar que não está em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
2. O Segundo Outorgante deve prestar o seu consentimento expresso para que o Primeiro Outorgante possa consultar diretamente a sua situação para com a administração fiscal e para com a segurança social.

Cláusula 13.ª
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa cessa a sua vigência:

1. Se, por falta não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
2. Quando estiver integralmente executado o programa de desenvolvimento desportivo que o integra.
3. Se o Primeiro Outorgante exercer o direito de o resolver.

Cláusula 14.ª
(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o direito subsidiário, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 15.ª
(Direito subsidiário)

Ao presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, na sua atual redação.

Cláusula 16.ª
(Documentação complementar)





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Faz parte integrante do presente contrato-programa, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como o mapa financeiro.

Cláusula 17.ª
(Disposições finais)

1. Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Felgueiras, 25 de outubro de 2024

O Primeiro Outorgante,



Presidente do MF

O Segundo Outorgante,



Fernando Sampaio



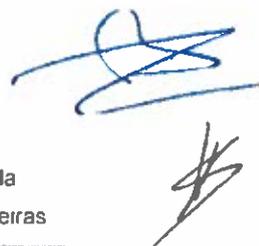


Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Requerente: Fernando Jorge Oliveira Sampaio	Eventos: Baja de Portalegre - 38ª Edição 2024		
	Descrição dos Apoios	Serviço Municipal	Montante
Comparticipação Financeira		Divisão de Gestão Financeira	400,00 €
	TOTAL		400,00 €



**REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
OUTRAS ATIVIDADES/PROJETOS OBJETO DE COMPARTICIPAÇÃO**

1 - IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE/REQUERENTE QUE SOLICITA O APOIO

Nome/Denominação: FERNANDO JORGE OLIVEIRA SAMPAIO
Morada/Sede: Rua do Monte 24
Freguesia: Vila Cova da Lixa Concelho: Felgueiras Distrito: Porto
Cartão Cidadão/Bilhete de Identidade Nr.: 13230369 NIF (N.º Identificação Fiscal): 214,958,418
NIPC (N.º Identificação Pessoa Coletiva): NISS (N.º Identificação Segurança Social): 12,022,353,792
Telefone: 919,209,980 Correio eletrónico: jorgesampaio@knull.pt
Sítio Web:
Contacto preferencial: Nome: Jorge Sampaio Telefone: 919,209,980
Objeto Social, conforme Estatutos (quando aplicável):
Publicação da constituição legal da Entidade/Estatutos, com identificação do sítio e data (quando aplicável):
Existência de alterações estatutárias (quando aplicável): Sim Não
Se sim, referenciar:
Existência de Regulamento/s Interno/s (quando aplicável): Sim Não
Se sim, juntar fotocópias do(s) mesmo(s) e das respetivas atas de aprovação.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO

Identificação/denominação da atividade/projeto:
Participação na Baja Portalegre 500 (38ª edição - 2024)
Data da concretização/participação:
17/19 Outubro 2024
Objetivos da atividade/projeto a desenvolver/participar:
Alcançar a melhor classificação e promover os patrocinadores e entidades envolvidas.
População alvo a alcançar com a realização da atividade/projeto:
População em geral aficcionada pelas modalidades desportivas envolvidas.
Período de duração: 3 dias
Âmbito da atividade/projeto: Concelho Regional Nacional Internacional
Local de realização da atividade/projeto:
Concelho de Felgueiras Outros Concelhos Fora do território nacional
Caso tenha assinalado "Outros Concelhos" e/ou "Fora do território nacional", indicar local:
Portalegre
Descrever a atividade/projeto a apoiar, atividades em que se desdobra, e locais onde se irá realizar, identificando se a atividade/projeto já se realizou nos locais agora enunciado:
Evento desportivo motorizado internacional de alta competição em veículos todo-terreno, com 38 anos.
Indicar, justificando, se a atividade/projeto a apoiar tem carácter pontual ou periódico:
Evento com periodicidade anual.
Referir qual o impacto da atividade/projeto na comunidade e sua relevância para o desenvolvimento local.
Elevado envolvimento social e movimento da população para o local, com divulgação na comunic. social.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

No caso da atividade/projeto ter carácter inovador, identificar em que medida:

No caso da atividade/projeto beneficiar do envolvimento da comunidade, referir em que se traduz esse envolvimento:
Há significativo envolvimento da comunidade, através na participação como adeptos.
Breve historial desportivo da entidade/pessoa requerente e da atividade prosseguida:
Participou em diversas provas da modalidade, tendo já por duas vezes participado nesta prova, as quais foram concluídas com sucesso.

Outras informações de interesse para a apreciação:
Ter presença de um piloto Felgueirense numa prova com a elite internacional e nacional.

3 - CARATERIZAÇÃO DOS ENCARGOS E APOIO PRETENDIDO

Referir os fatores que contribuem para a concretização da atividade/projeto a apolar:

Discriminar o tipo de despesas a realizar, a fonte de financiamento e o respetivo montante parcial:

Tipo de despesa	Fonte de financiamento	Montante	Observações
Moto4/assistencia	Proprio	15000	
Inscrições	CMF	805,65	
Licença desportiva	CMF	125	
Logística	Patrocinadores	1500	

Montante total da atividade/projeto: 17430,65

Montante a cargo da entidade/requerente que solicita o apoio:
15000

Montante total do apoio procedente de parcelos/patrocinadores, identificando-os:
NOBRAND,SACOR,KNULL,NORESTUDOS,APPLEOFEDEN,POPNEUS,NELO CHAPEIRO,LASERNGO

Montante solicitado ao Município de Felgueiras:
930,65

Apoio logístico/material requerido ao Município de Felgueiras, para a concretização do evento: Sim Não

Se sim, identificar:

- Assinalar os documentos abaixo discriminados:
- Versão atualizada dos estatutos da entidade requerente e sua publicitação;
 - Eleição e tomada de posse dos órgãos sociais e respetivas atas;
 - Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/ Cartão de Cidadão do requerente;
 - Comprovativo de registo de beneficiário efetivo nos termos da lei;
 - Cópia de contrato de seguro desportivo, nos termos da lei;
 - Declaração comprovativa da situação regularizada na Administração Tributária e autorização de consulta;
 - Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada na Segurança Social e autorização de consulta;
 - Termo de responsabilidade para acidentes pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Data: 12 09 2024

Assinaturas

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

GABINETE DO MUNICÍPE

16 SET. 2024

REG. _____ PROC. _____

DESPACHO

Avaliação nos termos da RADA

23/09/24